



## Referente ao PP 02/2018 kit de enxovais

DOCUMENTOS M7 <documentos@m7acessorios.com.br>

Qui 02/08/2018, 12:06

Para:licitacao-vicosace@hotmail.com <licitacao-vicosace@hotmail.com>

Bom dia,

Prezados,

Referente ao Pregão Presencial 02/2018 kit de enxovais, solicito esclarecimento referente aos atestados de capacidades técnicas:  
Em edital solicita:

### 6.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, acompanhado do documento contratual correspondente, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto da licitação, nos moldes do Termo de Referência, anexo 1.

Gostaria de dois esclarecimento

1º - O Edital não esta solicitando quantidade dos atestados, apenas para comprovar o fornecimento, correto?

2º - Para comprovação dos atestado o edital esta solicitando o contrato anexo, porém existem compras que são feitas diretas , apenas através da ordem de fornecimento, do empenho, autorização de fornecimento e ordem de compras, e não estão condicionadas ao contratos

A lei 8666/2013

“Art. 30 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização, do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O Atestado em sim já atesta que o fornecedor entregou os itens solicitados, não estamos entendendo a exigência do contrato?

Por gentileza se possível esclarecer em qual parte da Lei diz que junto aos atestados é obrigada o envio do contrato, já que nem toda licitação é firmada apenas por contrato, conforme explanado a cima, muitas entregas são por OF, AF OC e Empenho. E porque somente a comprovação por contrato, quando se existem notas que comprovam, AF, OF, OC e Empenhos, que embora não esteja dentro da lei a solicitação, abrangem a comprovação dos atestados.

“É inadmissível que se demande aos licitantes exigência de qualificação técnica não prevista em Lei. Demandar como obrigatória a juntada de cópias autenticadas de contratos ou notas fiscais para comprovação daquilo que já foi previamente atestado por uma entidade pública ou privada não possui qualquer fundamento, revelando uma insegurança injustificada do Administrador Público.”

“§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas que comprometam restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”

Por gentileza verificar essa situação de somente ser aceito o contrato quando a lei não exige nenhum documento apenas o atestados.

Atenciosamente,

Clara

M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA-EPP  
Documentos  
(16)30217579

